

Boletim de Serviço

Nº 47, 10 de setembro de 2018

**Hospital de
Doenças Tropicais -
UFT**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS (HDT-UFT)**

Av. José de Brito Soares, 1015 – Setor Anhanguera | CEP: 77 818-530
Araguaína-TO | Telefone: (63) 3411-6009 | www.ebserh.gov.br

ROSSIELE SOARES DA SILVA

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

Diretor Vice-Presidente Executivo – Substituto e
Diretor de Atenção à Saúde

JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO

Diretor de Administração e Infraestrutura

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUCIATO

Diretora de Gestão de Pessoas-Substituta

FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS

Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação-Substituto e Diretor de
Controladoria e Finanças-Substituto

JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES NETO

Superintendente / HDT-UFT

HILÁRIO FÁBIO ARAÚJO NUNES

Gerente de Atenção à Saúde / HDT-UFT

MISSAEL ARAÚJO DE LIMA

Gerente Administrativo / HDT-UFT

WAGNER DOS SANTOS MARIANO

Gerente de Ensino e Pesquisa Substituto / HDT-UFT

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
DESIGNAÇÃO	4
Portaria nº 117, de 06 de setembro de 2018.....	4
Portaria nº 118, de 06 de setembro de 2018.....	5
Portaria nº 119, de 06 de setembro de 2018.....	6
Portaria nº 120, de 06 de setembro de 2018.....	7
Portaria nº 121, de 06 de setembro de 2018.....	8
Portaria nº 122, de 06 de setembro de 2018.....	9
Portaria nº 123, de 06 de setembro de 2018.....	10
INSTITUIÇÃO	11
Portaria nº 124, de 06 de setembro de 2018.....	11

SUPERINTENDÊNCIA

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 117, de 06 de setembro de 2018

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015;

Considerando a necessidade de designação de Agentes de Licitação e Equipe de Apoio, em conformidade com o artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e com a Lei nº 13.303/2016, resolve:

Art. 1º Designar os profissionais relacionados abaixo como Agentes de Licitação do HDT-UFT, Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) 155905, com poderes que determinam a Lei nº 13.303/2016 e o artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Instituir a Ebserh.

- I. Carla Daniele dos Santos, Chefe da Unidade de Planejamento, matrícula Siape nº 2836453;
- II. Laércio de Sousa Araújo, Chefe da Unidade de Compras, matrícula Siape nº 2351332;
- III. Pedro Alves Júnior Bezerra, Chefe do Setor de Administração, matrícula Siape nº 1534296;
- IV. Thiago Alves Ribeiro, Chefe da Unidade de Licitações, matrícula Siape nº 2299897.

Art. 2º Designar como equipe de apoio do HDT-UFT:

- I. Euclides Bonamigo Júnior, Chefe de Setor da Farmácia, matrícula Siape nº 1321776;
- II. Francisco Josean Moreira Santos, Chefe da Unidade de Hotelaria, matrícula Siape nº 2289739
- III. Hilário Fábio Araújo Nunes, Gerente de Atenção à Saúde, matrícula Siape nº 7918212;
- IV. Jefson Adriano Oliveira Carvalho, Chefe da Unidade de Pagamento da Despesa, matrícula Siape nº 2351338;
- V. Lamartine Barreto de Sousa, Chefe da Unidade de Abastecimento, matrícula Siape nº 2325709;
- VI. Nádja de Paula Barros de Sousa, Chefe do Setor de Logística, matrícula Siape nº 2061701;
- VII. Thiago Júnior de Carvalho, Engenheiro Civil, matrícula Siape nº 2355857;
- VIII. Ygor Freitas de Almeida, Chefe do Setor de Infraestrutura Física, matrícula Siape nº 1217053;
- IX. Regiane de Oliveira Alves, Chefe da Unidade de WebSaúde, matrícula Siape nº 1671877.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Pereira Guimarães Neto

Portaria nº 118, de 06 de setembro de 2018

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015; Considerando o Memo nº 07/2018_DLIH/GA//HDT-UFT/EBSERH que indica a nova equipe de fiscalização do contrato nº 05/2016, cujo objeto consiste na prestação de serviços em saneamento básico do HDT-UFT, e que tem como contratada a Odebrecht Ambiental, Cnpj nº 25.089.509/0001-83, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato, os seguintes profissionais:

- I. Nelson Gonçalves Silva, Gestor, matrícula Siape nº 2276582;
- II. Nadja de Paula Barros de Souza, Gestora Substituta, matrícula Siape nº 2061701;
- III. Thiago Junior de Carvalho, Fiscal Técnico, matrícula Siape nº 2355857;
- IV. Francisco Josean Moreira Santos, Fiscal Técnico Substituto, matrícula Siape nº 2289739;
- V. Ygor Freitas de Almeida, Fiscal Administrativo, matrícula Siape nº 1217053;
- VI. Lamartine Barreto de Souza, Fiscal Administrativo Substituto, matrícula Siape nº 2325709.

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- I. Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- II. Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Pereira Guimarães Neto

Portaria nº 119, de 06 de setembro de 2018

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015; Considerando o Memo nº 07/2018_DLIH/GA//HDT-UFT/EBSERH que indica a nova equipe de fiscalização do contrato nº 02/2016, cujo objeto consiste no fornecimento de energia elétrica no HDT-UFT, e que tem como contratada a Energisa Tocantins Distribuidora S/A, Cnpj nº 25.086.034/0001-71, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato, os seguintes profissionais:

- I. Nelson Gonçalves Silva, Gestor, matrícula Siape nº 2276582;
- II. Nadja de Paula Barros de Souza, Gestora Substituta, matrícula Siape nº 2061701;
- III. Thiago Junior de Carvalho, Fiscal Técnico, matrícula Siape nº 2355857;
- IV. Francisco Josean Moreira Santos, Fiscal Técnico Substituto, matrícula Siape nº 2289739;
- V. Ygor Freitas de Almeida, Fiscal Administrativo, matrícula Siape nº 1217053;
- VI. Lamartine Barreto de Souza, Fiscal Administrativo Substituto, matrícula Siape nº 2325709.

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- I. Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;

II. Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Pereira Guimarães Neto

Portaria nº 120, de 06 de setembro de 2018

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015;

Considerando o Memo nº 07/2018_DLIH/GA//HDT-UFT/EBSERH que indica a nova equipe de fiscalização do contrato nº 03/2018, cujo objeto consiste na prestação de serviços de gerenciamento integrado da manutenção predial do HDT-UFT, e que tem como contratada a Construtora Fibra Ltda, Cnpj nº 10.900.422/0001-77, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato, os seguintes profissionais:

- I. Nelson Gonçalves Silva, Gestor, matrícula Siape nº 2276582;
- II. Eunice Gonçalves Pereira, Gestora Substituta, matrícula Siape nº 2325688;
- III. Ygor Freitas de Almeida, Fiscal Técnico, matrícula Siape nº 1217053;
- IV. Nadja de Paula Barros de Souza, Fiscal Técnica Substituta, matrícula Siape nº 2061701;
- V. Thiago Junior de Carvalho, Fiscal Administrativo, matrícula Siape nº 2355857;
- VI. Francisco Josean Moreira Santos, Fiscal Administrativo Substituto, matrícula Siape nº 2289739.

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- I. Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- II. Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Pereira Guimarães Neto

Portaria nº 121, de 06 de setembro de 2018

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015; Considerando o Memo nº 07/2018_DLIH/GA//HDT-UFT/EBSERH que indica a nova equipe de fiscalização do Termo aditivo nº 12/2017 do contrato nº 17/2016, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnico especializado de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares do HDT-UFT, e que tem como contratada a Hosptech Comércio de Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda-EPP, Cnpj nº 25.086.034/0001-71, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato, os seguintes profissionais:

- I. Nelson Gonçalves Silva, Gestor, matrícula Siape nº 2276582;
- II. Nadja de Paula Barros de Souza, Gestora Substituta, matrícula Siape nº 2061701;
- III. Thiago Junior de Carvalho, Fiscal Técnico, matrícula Siape nº 2355857;
- IV. Francisco Josean Moreira Santos, Fiscal Técnico Substituto, matrícula Siape nº 2289739;
- V. Ygor Freitas de Almeida, Fiscal Administrativo, matrícula Siape nº 1217053;
- VI. Lamartine Barreto de Souza, Fiscal Administrativo Substituto, matrícula Siape nº 2325709.

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

III. Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;

IV. Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Pereira Guimarães Neto

Portaria nº 122, de 06 de setembro de 2018

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015; Considerando o Memo nº 07/2018_DLIH/GA//HDT-UFT/EBSERH que indica a nova equipe de fiscalização do contrato nº 11/2017, cujo objeto consiste na prestação de serviço de qualificação e adequação espacial (reforma predial) do HDT-UFT, e que tem como contratada a Morais e Moreira Ltda-ME, Cnpj nº 20.634.712/0001-70, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato, os seguintes profissionais:

I. Nelson Gonçalves Silva, Gestor, matrícula SIAPE nº 2276582;

II. Eunice Gonçalves Pereira, Gestora Substituta, matrícula SIAPE nº 2325688;

III. Thiago Junior de Carvalho, Fiscal Técnico, matrícula SIAPE nº 2355857;

IV. Nadja de Paula Barros de Souza, Fiscal Técnica Substituta, matrícula SIAPE nº 2061701;

V. Ygor Freitas de Almeida, Fiscal Administrativo, matrícula SIAPE nº 1217053;

VI. Francisco Josean Moreira Santos, Fiscal Administrativo Substituto, matrícula Siape nº 2289739.

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

V. Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;

VI. Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Pereira Guimarães Neto

Portaria nº 123, de 06 de setembro de 2018

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015;

Considerando o Memo nº 07/2018_DLIH/GA//HDT-UFT/EBSERH que indica a nova equipe de fiscalização do Termo aditivo nº 11/2018 do contrato nº 11/2016, cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento de gases hospitalares do HDT-UFT, e que tem como contratada a White Martins Gases Industriais Norte Ltda, Cnpj nº 34.597.955/0023-03, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato, os seguintes profissionais:

I. Nelson Gonçalves Silva, Gestor, matrícula Siape nº 2276582;

- II. Nadja de Paula Barros de Souza, Gestora Substituta, matrícula Siape nº 2061701;
- III. Thiago Junior de Carvalho, Fiscal Técnico, matrícula Siape nº 2355857;
- IV. Francisco Josean Moreira Santos, Fiscal Técnico Substituto, matrícula Siape nº 2289739;
- V. Ygor Freitas de Almeida, Fiscal Administrativo, matrícula Siape nº 1217053;
- VI. Lamartine Barreto de Souza, Fiscal Administrativo Substituto, matrícula Siape nº 2325709.

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- VII. Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- VIII. Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Pereira Guimarães Neto

INSTITUIÇÃO

Portaria nº 124, de 06 de setembro de 2018

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das

atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015;

Considerando a RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018, Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

Considerando a Resolução Conama nº 283, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

Considerando a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 16, de 24 de março de 2017, que instituiu o Grupo de Trabalho de Gerenciamento de Resíduos (GTGR) do HDT – UFT, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde no âmbito do HDT-UFT, em substituição ao GTGR por este ter cumprido sua finalidade.

Art. 2º Designar o profissional relacionados abaixo para compor a CGRSS sob a responsabilidade técnica do primeiro, conforme Resolução nº 415, de 29 de junho de 2004:

- I. Euclides Bonamigo Júnior, Chefe do Setor de Farmácia, responsável técnico, matrícula Siape nº 1321776, em substituição a Nadja de Paula Barros de Sousa, Chefe do Setor de Logística, matrícula Siape nº 2061701;
- II. Carla Daniele dos Santos, Chefe da Unidade de Planejamento, matrícula Siape nº 1836453;
- III. Diógenes de Sousa Neto, Chefe do Setor de Gestão de Pesquisa e Inovação Tecnológica, matrícula Siape nº 1929322;
- IV. Elielson Evangelista da Rocha, Técnico em Enfermagem, matrícula Siape nº 2308182;
- V. Francisco Josean Moreira Santos, Chefe da Unidade de Hotelaria, matrícula Siape nº 2289739;
- VI. Getúlio Dias Neto, Técnico em Farmácia, matrícula Siape nº 2348010;
- VII. Gisleanne Lima De Sousa, Enfermeira, matrícula Siape nº 2314792;
- VIII. Jader José Rosário da Silva, Chefe do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente, matrícula Siape nº 2299759;
- IX. Manoel Joaci Gomes, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula Siape nº 2351326;
- X. Marcelo Renato do Carmo Pereira Filho, Chefe do Setor de Gestão de Informação e Informática, matrícula Siape nº 2289848;
- XI. Neilse Cruz Cantanhede, Técnica em Enfermagem, matrícula Siape nº 2346969;
- XII. Raimunda Maria Ferreira de Almeida, Chefe da Unidade de Gestão de Riscos Assistenciais, matrícula Siape nº 2122909;
- XIII. Renata Soares do Nascimento, Chefe da Unidade de Apoio Diagnóstico, matrícula Siape nº 2299933;
- XIV. Tallyta Barros Ribeiro, Chefe da Unidade de Gestão do Cuidado em Enfermagem, matrícula Siape nº 2364679;

XV. Thiago Junior de Carvalho, Engenheiro Civil, matrícula Siape nº 2355857;

XVI. Vinícius Macedo de Sousa, Técnico em Farmácia, matrícula Siape nº 2321314.

Art. 3º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária e relevante ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º O responsável técnico realizará a consolidação das discussões e dará apoio administrativo/executivo aos trabalhos da Comissão.

Art. 5º A participação dos empregados na Comissão não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Pereira Guimarães Neto